



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO  
Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 026/2022 - PUBLICAÇÃO: DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

**ATOS DO GABINETE DO PREFEITO**

## LEI Nº 398 DE 07 DE MARÇO DE 2022- GAPRE

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Artigo 1º** Abre ao Orçamento do Município de **FREI MARTINHO** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 910.000,00 (Novecentos e dez mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

### **2.09 Secretaria de Infra Estrutura**

#### **15.512.2002.1041 Construção de rede de Saneamento Básico Urbano**

501 Outros Recursos não vinculados

449051.01 Obras e Instalações 95.000,00

#### **25.752.2009.1042 Implantação/melhoramento da Iluminação Pública**

501 Outros Recursos não vinculados

449051.01 Obras e Instalações 55.000,00

#### **27.813.2005.1043 Construção Centro Convivência e Eventos Municipal**

500 Recursos não Vinculados de Impostos

449051.01 Obras e Instalações 30.000,00

706 Transferência Especial da União

449051.01 Obras e Instalações 730.000,00

**Total 910.000,00**

**Artigo 2º.** Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no orçamento e do superávit financeiro (Fundo Especial e Transferências Especial da União), de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 389/21, de 08 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de FREI MARTINHO para o exercício de 2022.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Frei Martinho, 07 de março de 2022.**

**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito

## LEI Nº 399 DE 07 DE MARÇO DE 2022 - GAPRE

### DISPÕE SOBRE PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB, PERTENCENTES AOS QUADROS DE SERVIDORES EFETIVOS, E ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 147, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro de magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, e altera artigos Lei Municipal nº. 147, de 29 de março de 2010.

**Art. 2º** Fica assegurado aos profissionais do magistério público da educação básica, pertencentes aos quadros de servidores efetivos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento não inferior ao piso salarial profissional nacional.

Parágrafo único. O profissional do magistério público da educação básica, referido no *caput*, com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, terá sua remuneração proporcional ao piso salarial profissional nacional, em conformidade com a carga horária de sua jornada de trabalho semanal.

**Art. 3º** Para os profissionais do magistério público da educação básica, pertencentes aos quadros de servidores efetivos e que, na data de publicação desta Lei, percebam vencimentos superiores ao piso salarial profissional nacional, desde que observada a proporcionalidade da jornada de trabalho, na forma estabelecida no parágrafo único, do art. 2º, fica assegurado o reajuste de **25%**

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

(vinte e cinco por cento) nos vencimentos, na forma estabelecida no art. 5º desta Lei.

**Art. 4º** O *caput*, do art. 23; e o art. 34, ambos da Lei Municipal nº. 147, de 29 de março de 2010, passam a vigorar de acordo com as seguintes alterações:

“Art. 23. A nomeação do profissional do magistério para as funções de Diretor e Vice-diretor de estabelecimento de ensino compete ao Secretário Municipal de Educação.”

[...]

“Art. 34 A gratificação a que faz jus os ocupantes dos cargos de diretor e vice-diretor será da seguinte forma:

I. R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o diretor, quando o estabelecimento de ensino tiver até 100 (cem) alunos.

II. 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o diretor, quando o estabelecimento de ensino tiver de 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) alunos.

III. R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o diretor, quando o estabelecimento de ensino tiver de 151 (cento e cinquenta e um) a 200 (duzentos) alunos.

IV. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para diretor e 1.700 (um mil e setecentos reais) para vice-diretor, quando o estabelecimento de ensino tiver acima de 200 (duzentos) alunos.

Parágrafo Único: A gratificação a que fazem jus os ocupantes das funções de coordenador pedagógico, assessor psicopedagógico e de supervisor será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

**Art. 5º** O Anexo I, da Lei Municipal nº. 147, de 29 de março de 2010, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40H							
CLASSES							
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G
I	3.845,63	3.922,54	3.968,43	4.148,82	4.329,20	4.509,58	4.689,97
II	4.148,82	4.356,26	4.563,70	4.771,14	4.978,58	5.186,02	5.393,46
III	4.563,70	4.791,88	5.020,07	5.248,25	5.476,44	5.704,62	5.932,81
IV	4.978,58	5.227,51	5.476,44	5.725,37	5.974,30	6.223,23	6.472,15
V	5.393,46	5.663,13	5.932,81	6.202,48	6.472,15	6.741,83	7.011,50

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30H

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

REFERÊNCIA	CLASSES						
	A	B	C	D	E	F	G
I	2.884,22	2.941,90	2.976,33	3.111,61	3.246,90	3.382,19	3.517,48
II	3.111,61	3.267,19	3.422,77	3.578,35	3.733,94	3.889,52	4.045,10
III	3.422,77	3.593,91	3.765,05	3.936,19	4.107,33	4.278,47	4.449,61
IV	3.733,94	3.920,63	4.107,33	4.294,03	4.480,72	4.667,42	4.854,12
V	4.045,10	4.247,35	4.449,61	4.651,86	4.854,12	5.056,37	5.258,63

**Art. 6º** Revogam-se: o art. 11; os incisos I, II e III, do art. 23; e o art. 35, todos da Lei Municipal nº. 147, de 29 de março de 2010.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 07 de março de 2022.

**Sebastião Pinto Dantas**

Prefeito do Município de Frei Martinho/PB

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PORTARIA Nº 064/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica 208/1990, Constituições Federal, Estadual e em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, especificamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 154/2010 e, nos demais normativos da espécie:

**CONSIDERANDO** a situação funcional, operacional e pessoal, compreendendo todas as modalidades admicionais, por que passa o Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** as qualificações profissionais e funcionais exigidas para o encargo;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º – EXONERAR**, o servidor público **MANOEL PATROCINIO DANTAS**, portador do CPF Nº 027.563.564-33, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Serviços Gerais, simbologia C.C-3, com lotação na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, pertencente à Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo, servindo-lhe o presente ato de título;

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **28/02/2022**.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se.  
Publique-se.  
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Marinho/PB, em 07 de março de 2022.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional